

Monovolumes vs. portagens

Entrou em vigor a 18 de Fevereiro o Decreto-Lei 39/2005, que permite aos monovolumes (cerca de 30 mil a circular) pagarem nas portagens o valor equivalente à classe 1. Pretende-se com esta alteração no pagamento das portagens “promover uma aproximação progressiva do quadro normativo nacional ao panorama europeu, o qual será objecto de futura reavaliação no âmbito do processo gradual de aproximação da realidade portuguesa aos patamares europeus nesta matéria”. De acordo com o texto do diploma, os veículos abrangidos poderiam, teoricamente, começar a pagar menos portagens a partir da referida data.

Elisabete Fernandes

A lei foi aprovada, mas as auto-estradas não a aplicam, isto porque as entidades que as exploram precisam de pelo menos um mês para adaptar as suas infra-estruturas aos novos requisitos de certificação dos automóveis, pelo que os operadores (Brisa, Auto-Estradas de Portugal, Luso-ponte, AENOR, Auto-Estradas do Atlântico e Brisal, Auto-Estradas do Litoral) se mostraram surpreendidos pela publicação do decreto-lei.

A “confusão” foi instalada quando o diploma (no seu art.º 6) exige ao proprietário do veículo que seja aderente a um serviço electrónico de cobrança (via verde) e que faça prova,

perante a entidade gestora dos sistemas eletrónicos de cobrança, das características do veículo. Já se encontra definido (desde o passado 1 de Março) que será a DGV a comprovar (certificar) que as características dos veículos cumprem as características de monovolumes, dado possuir a informação mais fiável e completa. Assim e para que o proprietário possa beneficiar da redução na portagem, terá que se deslocar com o livrete da viatura à sede ou lojas da Via Verde e requerer a reclassificação do veículo. Reconhecendo a sua incapacidade para a identificação das viaturas, a DGV desconhece quando será possível iniciar a identificação. Tanto quanto nos foi dado a conhecer, numa tentativa de

simplificar a aplicação da lei, a DGV reuniu-se com a ACAP e com a Via Verde, tendo ficado definido que “as construtoras de monovolumes vão entregar à ACAP uma lista de todos os veículos que se encaixam nos requisitos. Por sua vez a DGV entrega essas listas à Brisa. Depois, os utilizadores só têm de se dirigir à Brisa, apresentar o livrete e, se contemplados, podem beneficiar do tarifário especial. No entanto, é possível que haja modelos de monovolumes que não constem das listas. Para os automóveis novos, essa obrigação irá recair sobre os fabricantes e concessionários que terão de comunicar à Via Verde os veículos vendidos que correspondem às características indicadas no diploma.

Por um lado, a APFN (Associação das Famílias Numerosas) congratula-se com a aprovação do decreto-lei, dado ser uma medida defendida pela associação e já ter sido anunciada pelo anterior Governo. Por outro lado, existem entidades que contestam e alegam tratar-se de uma discriminação, uma vez



que apenas se aplica a determinados modelos com determinadas características e a quem for cliente da Via Verde, violando assim o princípio constitucional da igualdade, criando “soluções” diferentes para “situações” iguais ao obrigar o proprietário do monovolume a aderir à Via Verde, além do que o aumento das portagens para todos os utentes por causa de uma medida que só se aplica a determinadas viaturas. De notar que os contratos das concessionárias das auto-estradas foram alterados, com vista a que as actualizações de tarifas fossem feitas em Janeiro, de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, quando até aqui os novos valores eram calculados com base em 90% da taxa de inflação registada no mês de Outu-

bro anterior. Assim, e de forma a preservar o equilíbrio económico e financeiro, a Brisa e a Auto-Estradas do Atlântico estão desde o dia 2 de Março a cobrar portagens mais elevadas em alguns troços das suas concessões por indicação da Estradas de Portugal (entidade que gere a rede) com a justificação de compensar perdas resultantes da baixa da taxação dos monovolumes

* Definição de monovolumes: veículos com altura à vertical do primeiro eixo igual ou superior a 1,1 m e inferior a 1,3 m, sem tracção às quatro rodas, ligeiros de passageiros e uma lotação igual ou superior a 5 pessoas. Peso bruto entre os 2300 e os 3500 quilos.

* Os monovolumes continuarão a ser considerados classe 2, mas pagarão classe 1

* O preço das portagens para veículos classe 1 é 75% inferior à classe 2.